



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE**

**LEI Nº 023/99**

De 30 de junho de 1999

Projeto de Lei nº 017/99

Autoria: Vereador JOSÉ DE OLIVEIRA LOPES

Dispõe sobre a regulamentação e fiscalização de venda de “tinta spray, por parte das casas comerciais e congêneres e dá outras providências.

**CLEIDE APARECIDA BERTI GINATO**, Prefeita do Município de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão Ordinária de 7 de junho do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as casas comerciais em geral, nos perímetros que delineiam o Município de Américo Brasiliense e que atuem na venda de “tinta spray” e congêneres, proibidas de comercializarem esses produtos:

- a) a menores de 18 anos;
- b) VETADO
- c) sem emissão de nota fiscal, onde conste, nome, número de identidade do comprador, sua residência ou domicílio e cor de “tinta spray” vendida

Parágrafo Único – Em sendo o comprador apenas portador do produto para uma terceira pessoa, constar seus dados, conforme determinado no inciso “c” do artigo anterior.

Art. 2º – Consideram-se infratores aos termos desta Lei, o comerciante que vender, doar ou ceder “tinta spray” ou congêneres, e assim também pessoas e responsáveis legais, no caso de menores.

Art. 3º - As penalidades impostas aos infratores definidas no artigo anterior, serão de multa de 20 Ufirs.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE**

= 2 =

Parágrafo Único – Em casos de reincidência, punir-se-á o infrator ou infratores com o dobro, ou seja 40 Ufirs, sem, porém, prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 4º - Além do estabelecido na presente Lei, o Executivo poderá editar normas complementares ou regulamentações específicas, bem como promover campanha de esclarecimento público quanto aos malefícios que poderão decorrer das pichações, em quaisquer de suas formas.

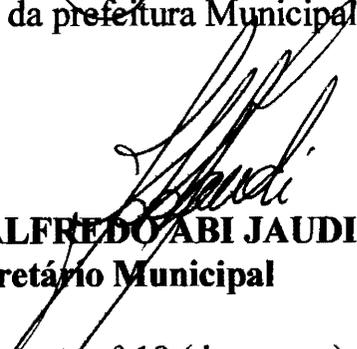
Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60(sessenta) dias, inclusive disciplinando a forma de controle da venda do produto, bem como a aplicação das penalidades impostas aos infratores.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Américo Brasiliense, aos 30 dias do mês de junho de 1999(hum mil novecentos e noventa e nove).

  
**CLEIDE APARECIDA BERTI GINATO**  
Prefeita Municipal

Publicada no Departamento competente da prefeitura Municipal.

  
**JOSÉ ALFREDO ABI JAUDI**  
Secretário Municipal

Registrada às fls. 49 e 50 do livro competente nº 19 (dezenove).